



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Processo

Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

A autora peticionou informando do descumprimento, pelo réu, da decisão liminar concedida por este Juízo. Referida decisão foi agravada, contudo, mantida em todos os seus termos, logo, a decisão vergastada encontra-se em pleno vigor (evento 12).

Instado a se manifestar, o Estado do Tocantins destacou que em razão da anulação do Edital Nº 019/QUADRO-GERAL/2012 e Nº 20/QUADRO-GERAL/2014, que alterou o cadastro reserva do concurso em questão, retornando a valer o item 15.1.5 do Edital nº 001/QUADRO-GERAL/2012, "*[...] não vislumbra(mos) a possibilidade de nomeação dos candidatos que não foram aprovados no limite das vagas disponibilizadas para esse certame, pois esses retornaram, a partir do Edital supracitado, à condição de eliminados*" (evento 17).

Assim, tendo em vista o descumprimento da ordem judicial pelo requerido Estado do Tocantins, **DETERMINO** novamente a notificação, *incontinenti*, via mandado, do senhor **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que proceda à nomeação e posse da Requerente

no cargo de FISCAL DE TRÂNSITO – PALMAS/TO, do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme Edital nº 001/QUADRO-GERAL/2012, de 04 de maio de 2012, com as alterações do Edital nº 019/QUADRO-GERAL/2014, de 28 de novembro de 2014, observada a ordem de classificação e a nomeação dos demais candidatos em cadastro de reserva, sob pena de responder pelo cometimento de crime de **RESPONSABILIDADE** previsto na Lei nº 1.079/50, e **DESOBEDIÊNCIA**.

Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a expensas do réu, que deverá ser convertida em favor da requerente, para o caso de a decisão não ser cumprida no prazo determinado, sem prejuízo das já advertidas cominações legais.

Providencie a Escrivania cópia da presente decisão, entregando-a em mãos do senhor Oficial de Justiça para cumprimento imediato e integral da ordem.

Transcorrido o prazo sem o efetivo cumprimento da ordem, expeça-se **MANDADO DE PRISÃO** em desfavor do senhor Secretário de Estado da Administração, cuja ordem deverá ser cumprida imediatamente pelo senhor Oficial de Justiça que desde já fica autorizado a se valer da ajuda policial, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos ao órgão do Ministério Público, para que adotem as providências de mister.

Sirva-se cópia desta decisão como mandado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2015.

GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito



*Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.*

Para confirmar a validade deste documento, acesse:

*https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32925197a2***